



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 4.757 DE 08 DE ABRIL DE 2014

Fixa o percentual para a revisão geral anual dos valores pagos pelo Município no ano de 2014 ao seu quadro de pessoal, na forma que especifica; dispõe sobre os benefícios denominados “Cesta Básica” e “Vale-Alimentação”, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 042/2014)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de março de 2014, ficam reajustados em 8,00% (oito por cento):

I - os valores dos Padrões de Vencimento dos Funcionários Públicos Municipais, da Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010, com as modificações posteriores;

II - as Tabelas de Referências Salariais do Quadro de Servidores regidos pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que integram a Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010, com as modificações posteriores;

III - os valores dos Padrões de Vencimento dos cargos de provimento em comissão a que alude a Lei Municipal nº 4.632, de 14 de janeiro de 2013, com as modificações posteriores;

IV - (VETADO);

V - os valores dos Padrões de Vencimento dos Funcionários do Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, a que alude a Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, com as modificações posteriores;

VI - os proventos de aposentadoria pagos pelo Município a seus funcionários; e,

VII - os valores das pensões pagas pelo Município às viúvas e dependentes de seus funcionários.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º. O benefício denominado “Vale-Alimentação”, criado pela Lei Municipal nº 3.965, de 13 de junho de 2005, com as alterações posteriores, fica elevado de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Art. 3º. O benefício denominado “Cesta Básica”, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.919, de 22 de dezembro de 1994, com as modificações posteriores, fica alterado de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e será concedido:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- I - até a referência 07 na Tabela Salarial Geral;
- II - até a referência P1 dentro da área da educação;
- III - até a referência GCM4 (Classe Distinta) dentro da área da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2014.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 08 de abril de 2014, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI

Prefeito Municipal

ALEXANDRE DIAS MACIEL

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS

Matrícula - 17485